



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

Relatório Final

Relator: José Cancela Moura (PSD)

**PETIÇÃO N.º 220/XIV/2ª - Desagregação da União de Freguesias de
Barbacena e Vila Fernando.**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. OPINIÃO DO RELATOR**
- IV. CONCLUSÕES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 220/XIV/2ª, de que é primeiro subscritor Vítor Manuel Mexe Caiola, com 145 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 3 de março de 2021 endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), para apreciação, no dia 17 de março de 2021, que após ter sido posteriormente admitida, no dia 6 de abril de 2021, foi nomeado relator o aqui signatário.

Os 145 peticionários, em representação do movimento para a Reposição de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando, vêm junto da Assembleia da República, contestar a criação da União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando, no concelho de Elvas, pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e vêm pedir a reposição das duas freguesias que foram extintas e dos seus órgãos com a conclusão do respetivo processo antes das próximas eleições autárquicas, que terão lugar no ano em curso, ou seja, em 2021. Alertam para o facto de que a união das duas freguesias não as beneficiou e só as afastou, tendo sido sempre objeto de contestação por parte da população.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme referido na nota de admissibilidade, a presente petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, e satisfaz o disposto nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro e pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP), não ocorrendo nenhuma

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

das causas legalmente previstas no artigo 12.º do mesmo diploma, para o indeferimento liminar da presente petição.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do referido regime jurídico, esta petição não obriga à audição dos peticionários, nem à publicação em Diário da Assembleia da República.

Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, apreciar a presente Petição.

III. OPINIÃO DO RELATOR

O relator, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado(a) e Grupo Parlamentar.

Recorda-se no entanto que no passado dia 24 de junho foi publicada a Lei n.º 39/2021, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias e que contém os critérios gerais a cumprir neste processo, relacionados, nomeadamente, com a população e o território, a prestação de serviços às populações, a eficácia e eficiência da gestão pública, a história e a identidade cultural e a vontade política da população manifestada pelos respetivos órgãos representativos.

De acordo com o artigo 30.º desta lei, que teve como base uma proposta do Governo, a mesma só entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

IV. CONCLUSÕES

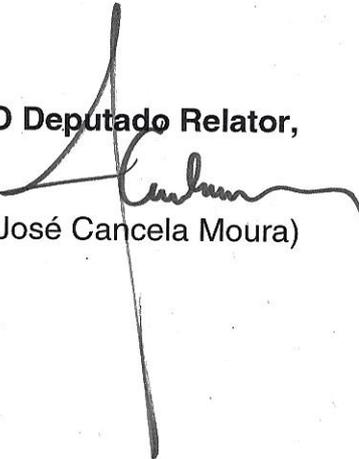
Em face do exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer, que deve o

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12, do artigo 17.º e para o efeito do disposto no artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 18 de outubro de 2021

O Deputado Relator,



(José Cancela Moura)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)